

FESB

Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972



FESB
1967

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA
PAULISTA**

**ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIO
BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL**

BRAGANÇA PAULISTA

2017

APRESENTAÇÃO

Esse documento tem por finalidade orientar o conjunto de normas e princípios para a realização do estágio supervisionado, na área de Bacharel em Serviço Social, da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista- FESB. O estágio supervisionado objetiva propiciar a complementação do processo de ensino – aprendizagem, integrando o conteúdo curricular do curso, em termos de articulação teórico prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e formação profissional dos acadêmicos.

Com o propósito de contribuir para melhoria da qualidade do ensino do curso de Bacharel em Serviço Social, este documento contém detalhadamente a sistemática a ser desenvolvida por todos os envolvidos no processo de estágio.

Nos cursos de formação no Ensino Superior, a concepção dominante segmenta o curso em dois pólos isolados entre si: um caracteriza o trabalho baseado nas teorias e conceitos, que ocorrem em discussões na sala de aula e o outro, caracteriza as atividades de estágio. O primeiro pólo supervaloriza os conhecimentos teóricos, acadêmicos, desprezando as práticas como importante fonte de conteúdos da formação. Existe uma visão aplicacionista das teorias. O segundo pólo supervaloriza o fazer, desprezando a dimensão teórica dos conhecimentos como instrumento de seleção e análise contextual das práticas. Neste caso, há uma visão ativista da prática. Assim, são ministrados cursos de teorias prescritivas e analíticas, deixando para os estágios o momento de colocar esses conhecimentos em prática.

Uma concepção de prática profissional implica vê-la como uma dimensão do conhecimento que tanto está presente nos cursos de formação, nos momentos em que se trabalha na reflexão sobre a atividade profissional, como durante o estágio, nos momentos em que se exercita a atividade profissional.

Por sua vez, o planejamento e a execução das práticas no estágio devem estar apoiados nas reflexões desenvolvidas nos cursos de formação. A avaliação da prática, por outro lado, constitui momento privilegiado para uma visão crítica da teoria e da estrutura curricular do curso. Trata-se, assim, de tarefa para toda a equipe de formadores e não, apenas, para o “supervisor de estágio”.

O estágio supervisionado no curso de Serviço Social é uma atividade que propicia o ensino-aprendizagem com a apreensão de fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operacional em que o/a estudante tem condições de desenvolver habilidades, potencialidades e conhecimentos específicos ao trabalho profissional e a totalidade da profissão.

O estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, é um processo didático-pedagógico que se consubstancia pela “indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional” (ABESS-CEDEPSS,1997, p.62), um dos princípios das diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. Caracteriza-se pela atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do (a) estudante nos espaços sócio-institucionais nos quais trabalham os (as) assistentes sociais, capacitando-o (a) nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa para o exercício profissional.

Tal processo vincula-se às IES por meio da coordenação do estágio e docentes supervisores, devidamente articulados às coordenações de curso ou departamentos, impulsionando o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício profissional, bem como à construção do perfil profissional pretendido: crítico, criativo, propositivo, investigativo, comprometido com os valores e princípios que norteiam o projeto ético-político profissional.

O processo de supervisão de estágio deverá ser realizado conjuntamente pelo (a) supervisor (a) acadêmico (a) e de campo, requerendo encontros periódicos / sistemáticos entre estes (as) - constitui-se atribuição privativa de assistentes sociais, conforme explicitado no art. 2º da Resolução CFESS 533/2008:

A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

O **estágio supervisionado curricular-obrigatório** vincula-se ao projeto político profissional e à perspectiva legal, evidenciada pelos ditames do Código de Ética Profissional (1993), da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Resolução

533/2008 do CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABESS (1996), como:

[...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre unidade de ensino e unidade campo de estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O estágio supervisionado é concomitante ao período letivo escolar (ABESS/CEDEPSS, 1997, p. 71).

O processo do **estágio supervisionado curricular obrigatório** pressupõe **supervisão direta**, constituindo-se conforme prevê o art. 4º, §1º, da Resolução nº 533/CFESS, a participação do supervisor de campo e do supervisor acadêmico, através de acompanhamento e sistematização, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pela IES e as instituições públicas ou privadas que oferecem campos de estágios. Tem como matéria-prima para os supervisores o processo de aprendizagem, que vai se firmando diante da intencionalidade, da orientação, do acompanhamento sistemático e do ensino, na perspectiva de garantir ao estudante o desenvolvimento da capacidade de produzir conhecimentos sobre a realidade com a qual se defronta no estágio e de intervir nessa realidade, operando políticas sociais e outros serviços.

Quanto às orientações específicas para o curso de Bacharel em Serviço Social, as considerações sobre o estágio constam na Resolução CNE/CES - Nº 15 de 13 de Março de 2002 a qual estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, abaixo inserida:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser oferecido pelo curso de Serviço Social deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) a organização do curso;

- d) os conteúdos curriculares;
- e) o formato do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso;
- f) as atividades complementares previstas.

Art. 3º A carga horária do curso de Serviço Social deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de curso de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as “disposições em contrário.”

Este Plano propõe os seguintes eixos para formação do profissional:

Geral

1. Perfil dos Formandos

Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho.

2. Competências e Habilidades

I- Gerais

A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacionais e nacionais, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;
- utilização dos recursos da informática.

II- Específicas

A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

- elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;

- contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.

3 - Organização do Curso

A organização do curso permite:

- Flexibilidade dos currículos plenos, integrando o ensino das disciplinas com outros componentes curriculares, tais como: oficinas, seminários temáticos, estágio, atividades complementares;
- rigoroso trato teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Serviço Social, que possibilite a compreensão dos problemas e desafios com os quais o profissional se defronta;
- estabelecimento das dimensões investigativa e interpretativa como princípios formativos e condição central da formação profissional e da relação teoria e realidade;
- presença da interdisciplinaridade no projeto de formação profissional;
- exercício do pluralismo teórico-metodológico como elemento próprio da vida acadêmica e profissional;
- respeito à ética profissional;
- indissociabilidade entre a supervisão acadêmica e profissional na atividade de estágio.

4 - Conteúdos Curriculares

A organização curricular deve superar as fragmentações do processo de ensino e aprendizagem, abrindo novos caminhos para a construção de conhecimentos como experiência concreta no decorrer da formação profissional. Sustentam-se no tripé dos conhecimentos constituídos pelos núcleos de fundamentação da formação profissional, quais sejam:

- núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social, que compreende um conjunto de fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos para conhecer o ser social;
- núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, que remete à compreensão das características históricas particulares que presidem a sua formação e desenvolvimento urbano e rural, em suas diversidades regionais e locais;
- núcleo de fundamentos do trabalho profissional, que compreende os elementos constitutivos do Serviço Social como uma especialização do trabalho: sua trajetória histórica, teórica, metodológica e técnica, os componentes éticos que envolvem o exercício profissional, a pesquisa, o planejamento e a administração em Serviço Social e o estágio supervisionado.

Os núcleos englobam um conjunto de conhecimentos e habilidades que se especifica em atividades acadêmicas, enquanto conhecimentos necessários à formação profissional. Essas atividades, a serem definidas pelos colegiados, se desdobram em disciplinas, seminários temáticos, oficinas/laboratórios, atividades complementares e outros componentes curriculares.

5 - Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar.

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio.

6- Atividades Complementares

As atividades complementares, dentre as quais podem ser destacadas a monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projeto de extensão, participação em seminários, publicação de produção científica e outras.

7 - Realização do Estágio Supervisionado

7.1 Dimensões Legais

Leis que regulamentam o Estágio no País - Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, através da Resolução Nº 533, de 29 de setembro de 2008:

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando:

I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos;

II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo;

III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional.

Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução.

Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do prazo e das exigências previstas no presente artigo ensejará aplicação da penalidade de multa à Unidade de Ensino, no valor de 1 a 5 vezes a anuidade de pessoa física vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 8662/1993, desde que garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no *caput* e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993.

Parágrafo 6º. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor nos referidos campos de estágio.

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Parágrafo único. Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos

dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá:

I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;

II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo.

Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a ser efetivada pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta.

Parágrafo 2º. Compete ao supervisor de campo manter cópia do plano de estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo.

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Parágrafo 1º. Sem as condições previstas no *caput* a supervisão direta poderá ser considerada irregular, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos procedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º. A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no *caput* poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela autoridade policial competente, mediante representação a esta ou ao Ministério Público.

Art. 6º. Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio.

Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando à qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão.

Art. 8º. A responsabilidade ética e técnica da supervisão direta é tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico, cabendo a ambos o dever de:

I - Avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio;

II. Acordar conjuntamente o início do estágio, a inserção do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários por supervisor de campo, limitado ao número máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º;

III. Planejar conjuntamente as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no plano de estágio;

IV. Verificar se o estudante estagiário está devidamente matriculado no semestre correspondente ao estágio curricular obrigatório;

V. Realizar reuniões de orientação, bem como discutir e formular estratégias para resolver problemas e questões pertinentes ao estágio;

VI. Atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo estagiário, bem como emitir avaliação e nota.

Art. 9º. Os casos omissos e aqueles concernentes à interpretação geral e abstrata sobre esta norma serão resolvidos e dirimidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 10. Os CRESS/Seccionais e CFESS deverão se incumbir de dar plena e ampla publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas instituições de ensino, instituições empregadoras, assistentes sociais, docentes, estudantes e sociedade.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, passando a surtir seus regulares efeitos de direito.

REGIMENTO ESCOLAR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA - FESB

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 102º - O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme Resolução 02 de 2002 CNE e Lei nº 11.788/08.

Artigo 103º - A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I** - do cumprimento da carga horária de estágio supervisionado prevista para o curso por legislação específica;
- II** - da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III** - do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

Artigo 104º - Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado, o professor emitirá para cada aluno:

- I** - Conceito SUFICIENTE, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;
- II** - Conceito INSUFICIENTE, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo 1º - As atividades de estágio supervisionado são obrigatórias e não constituirão vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

Artigo 2º - As atividades de estágio supervisionado deverão ocorrer a partir da 2ª metade do curso em questão e envolverão:

- I.** Aprendizagem dos conceitos teóricos que subsidiarão o estágio supervisionado;
- II.** Aprendizagem das orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para a elaboração de projetos e relatórios das atividades desenvolvidas como estágio supervisionado;
- III.** Construção de projetos que integrem a teoria estudada ao longo do curso com as experiências adquiridas em situações reais de ensino - aprendizagem nos campos de estágio;

Artigo 3º - As atividades de estágio supervisionado serão realizadas a partir de convênios de parceria entre a Instituição proponente e a cedente de estágio, devidamente oficializados pelas partes envolvidas.

Artigo 4º - As atividades de estágio supervisionado envolverão:

- I. Orientações para a realização do projeto e das atividades a serem desenvolvidas nas Instituições parceiras.
- II. Visitas técnicas em Instituições formais de acordo com a área de atuação do estágio;
- III. Projetos de intervenção em realidade diagnosticada que possam gerar alternativas de solução para os problemas detectados;
- IV. Atuação em área específica ou afim do curso em questão;
- V. Outras atividades julgadas pertinentes e importantes para a formação do futuro profissional em Serviço Social.

Artigo 5º - As atividades de estágio supervisionado ocorrerão a partir da orientação de professores supervisores da própria Instituição e da unidade campo de estágio.

Parágrafo Único: Cada projeto de estágio terá como supervisor o seu proponente, por tempo definido pela abrangência e adequação das propostas e somente será iniciado com a aprovação do supervisor responsável.

Artigo 6º - O aluno estagiário será avaliado em todas as etapas do seu processo de aprendizagem prática e o seu desempenho será registrado pelos conceitos:

- I. Suficiente (S), quando houver cumprido todas as exigências relativas a esta importante ação formadora na área de atuação de Serviço Social.
- II. Insuficiente (I), quando não cumprir a contento as atividades programadas para estágios supervisionados.

Parágrafo único – A avaliação do estagiário será registrada em relatório circunstanciado, discutido e aprovado pelos supervisores responsáveis e pelo colegiado do curso.

Artigo Nº 7 - Aluno com rendimento insuficiente em atividades de estágio supervisionado ficará em dependência pelo tempo necessário para refazer seu projeto e cumprir as determinações dos professores responsáveis pelos diferentes projetos.

Parágrafo único – Para isso não poderá ultrapassar os períodos, mínimo e máximo, definidos legalmente para integralização do curso em questão.

7.2 Dimensão Operacional – atribuições

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista- FESB entende que nenhuma formação será eficiente, eficaz e efetiva se não estiver embasada por princípios teóricos que se justifiquem em práticas e vinculadas ao cotidiano das instituições de Serviço Social nas quais se efetivam o processo educacional sistematizado.

O estágio deve acontecer nos 5º, 6º, 7º e 8º semestres.

O ESTÁGIO SUPERVISIONADO, como obrigação curricular nos Cursos Superiores de Bacharelado, está regido em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Bacharel em Serviço Social, totalizando 400 horas ao longo do curso, a partir do 5º semestre, conforme a distribuição abaixo:

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| Estágio Supervisionado I - | 5º semestre: 100 horas |
| Estágio Supervisionado II - | 6º semestre: 100 horas |
| Estágio Supervisionado III - | 7º semestre: 100 horas |
| Estágio Supervisionado IV - | 8º semestre: 100 horas |

O Estágio deve ser comprovado e sua aprovação é condição indispensável para que o aluno seja diplomado. Somente pode colar grau o aluno aprovado no Estágio. Desta forma, a proposta aqui apresentada pretende valorizar e conscientizar o alunado sobre a importância de sua participação legítima nas atividades de Estágio.

A- Supervisão

I-Supervisor (a) do Estágio (Acadêmico) (a)

É função do supervisor acadêmico de estágio coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento do estágio supervisionado, auxiliando o Estagiário, durante todo o período de duração dos trabalhos. Assim o mesmo será responsável em

- 1- Orientar os (as) supervisores (as) de campo e estagiários (as) sobre a política de estágio da IES, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- 2- Orientar os (as) estagiários (as) na elaboração do Plano de Estágio, conjuntamente com os (as) supervisores de campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio;
- 3- Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na IES por meio de encontros sistemáticos, com horários e cronograma previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo;
- 4- Auxiliar o (a) estagiário (a) no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico de análise do trabalho profissional;
- 5- Receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos (as) estagiários (as), conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético, políticos, técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;
- 6- Organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo na IES para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta;
- 7- Acompanhar a trajetória acadêmica do (a) estagiário (a), no que se refere ao processo de estágio, por meio da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da IES;

- 8- Fornecer à coordenação de estágio ou órgão competente os documentos necessários para compor o prontuário de cada estagiário;
- 9- Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;
- 10- Avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ético-crítica e técnico-política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou à respectiva nota;
- 11- Encaminhar à coordenação de estágio relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos para efeito de realização de visita institucional.

I-Supervisor (a) do Estágio (de campo)

Compete ao supervisor de campo de estágio, na Instituição parceira de estágio:

- 1- Comunicar à coordenação de estágio da IES o número de vagas por semestre e definir, em consonância com o calendário acadêmico e conjuntamente com a coordenação de estágio, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do estudante no campo de estágio e o número de estagiários por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;
- 2- Elaborar e encaminhar à coordenação de estágios do Curso de Serviço Social da IES o Plano de trabalho do Serviço Social com sua proposta de supervisão e o respectivo cronograma de realização desta atividade;
- 3- Certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993, objetivando a garantia das condições necessárias para o que exercício profissional seja desempenhado com

qualidade e competência técnica e ética, requisitos fundamentais ao processo de formação do estagiário;

- 4- Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do (a) estagiário (a), assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;
- 5- Disponibilizar ao (à) estagiário (a) a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;
- 6- Participar efetivamente na elaboração do plano de estágio dos supervisionados, de acordo com o projeto pedagógico do curso, em parceria com o (a) supervisor (a) acadêmico (a), e manter cópia do referido documento no local de estágio;
- 7- Realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente), individuais e/ou grupais com os (as) estagiários (as), para acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;
- 8- Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente, com o supervisor acadêmico; quando da avaliação semestral, emitir parecer e nota de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela coordenação de estágio da IES;
- 9- Participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisores e demais atividades

promovidas pela Coordenação de Estágios da IES, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;

- 10- Encaminhar as sugestões e dificuldades à coordenação de estágios da IES e contatar com os supervisores acadêmicos, Coordenador (a) de Estágios ou Coordenador (a) de Curso quando julgar necessário;
- 11- Manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;
- 12- Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Coordenação de Estágio da IES;
- 13- Decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários;
- 14- Avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

B- Compete ao Estagiário:

- 1- Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas da instituição campo de estágio;
- 2- Informar ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou ao coordenador de estágios, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais do campo de estágio;

- 3- Apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- 4- Agir com competência técnica e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do estágio supervisionado, requisitando apoio aos supervisores, de campo e acadêmico, frente a um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;
- 5- Comunicar e justificar com antecedência ao supervisor acadêmico, ao supervisor de campo e/ou ao coordenador de estágios, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- 6- Apresentar ao coordenador de estágio, no início do período, atestado de vacinação, no caso de realizar seu estágio em estabelecimento de saúde;
- 7- Realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância com o projeto ético-político profissional;
- 8- Reconhecer a disciplina de Estágio Curricular em Serviço Social como processo e elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;
- 9- Participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;
- 10- Comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

B) Campo de estágio

O Estágio pode ser realizado nas instituições públicas ou privadas, de acordo com as áreas de atuação previstas na Matriz curricular e conforme cadastramento da Faculdade com as UEs e designação do supervisor de estágio.

A vinculação do aluno como estagiário na Instituição parceira poderá ser feita somente mediante a apresentação de **Termo de Compromisso de Estágio**, sem qualquer vínculo empregatício (temporário ou não).

C) Documentação Exigida

1º Momento: Documentos para Instituição Parceira e para a Pasta de Estágio: tudo em duas vias.

- requisitar na secretaria da FESB declaração de apólice de seguro;
- imprimir ou xerocar Carta de apresentação do Estagiário e apresentar para a supervisora de estágio assinar;
- imprimir ou xerocar Ficha de identificação do estagiário e colar foto (optativo);
- Imprimir ou xerocar Termo de Compromisso;
- imprimir ou xerocar ficha de informação sobre a Instituição parceira;
- contatar o responsável por estágio na Instituição Parceira para solicitar a oportunidade de cumprir o estágio, após esse processo deverá ter um cronograma organizado com os dias e segmento de atuação.

2º Momento: durante o Estágio

- no primeiro dia, chegar mais cedo e apresentar-se ao supervisor do campo de estágio;
- em todos os períodos de assinar o controle de presença no estágio (ficha) que deverá ser assinado pelo supervisor a veracidade do mesmo;
- registrar suas observações referentes à área de atuação;
- redigir os **Relatórios de Atividades** de acordo com o modelo oficial;
- elaborar, de acordo com os modelos oficiais, as **fichas Cumulativas e fichas de Atividades**.

3º Momento: após concluir o Estágio

- solicitar o carimbo do preceptor e assinatura **no verso** das Fichas Cumulativas;
- entregar todos os documentos do estágio **no prazo** acordado com o supervisor de estágio;
- dentro do prazo acordado com o Supervisor de Estágio e levando em conta o período para leitura e avaliação dos documentos, **apresentar a pasta de estágio com os devidos relatórios de atividades. (CD ou Pasta)**

a. Critérios de Avaliação

Artigo 88 – O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único – Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio de prática profissional prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades realizadas.

Artigo 89 - O Estágio Supervisionado é coordenado pelo Coordenador de Curso e supervisionado por docente por ele designado.

Parágrafo único – Os Estágios Supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborado pelo Coordenador de Curso e aprovado pela Direção Acadêmica.

Artigo 90 – A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I – do cumprimento da carga horária de estágio supervisionado previsto para o curso por legislação específica;
- II – da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III – do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

O aluno terá prazo definido de entrega do CD ou Pasta de Estágio Supervisionado, e seu descumprimento poderá acarretar a reprovação do aluno neste componente curricular.

A reprovação do aluno, por não tê-lo cumprido, implica na obrigatoriedade de sua matrícula, no semestre letivo subsequente, como dependência. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do CD ou Pasta de Estágio Supervisionado, o professor supervisor poderá marcar nova data, para a entrega, inclusive durante o próximo semestre, devendo o aluno, neste caso, estar regularmente matriculado no Estágio como dependente.

Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado, o professor emitirá para cada aluno:

- Conceito **SUFICIENTE**, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;
- Conceito **INSUFICIENTE**, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

Parágrafo único – Dos conceitos atribuídos caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor Acadêmico e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, respectivamente.

7.3 Organização do Estágio

7.3.1 Atividades de Estágio

Atividades de Estágio seguindo as orientações previstas no Projeto de **Estágio Supervisionado I** do curso de Bacharel deverá cumprir **100 horas de estágio** no 5º semestre distribuídas da seguinte forma:

| | Modalidade | Nº de horas |
|----------|--|--------------------|
| 1 | Orientações realizadas pelo professor/supervisor de Estágio na FESB - Noções teóricas/Supervisão de estágio <ul style="list-style-type: none">● Orientações sobre estágio (questão ética, objetivos, modalidades, distribuição de horas (5horas)● Elaboração Projeto Individual de Estágio (5 horas)● Relatórios Observação e Participação (5 horas)● Apresentação de resultados de pesquisa (5horas)● Debates e estudo de caso | 20 |

| | | |
|--------------|---------------------------------|------------|
| 2 | Estágio Supervisionado I | 80 |
| TOTAL | | 100 |

Seguindo as orientações previstas no Projeto de **Estágio Supervisionado II** do curso de Bacharel em Serviço Social deverá cumprir **100 horas de estágio** no 6º semestre de distribuídas da seguinte forma:

| | Modalidade | Nº de horas |
|--------------|--|--------------------|
| 1 | Orientações realizadas pelo professor/supervisor de Estágio na FESB - Noções teóricas/Supervisão de estágio <ul style="list-style-type: none">• Orientações sobre estágio (questão ética, objetivos, modalidades, distribuição de horas (5horas)• Elaboração Projeto Individual de Estágio (5 horas)• Relatórios Observação e Participação (5 horas)• Apresentação de resultados de pesquisa (5horas)• Debates e estudo de caso | 20 |
| 2 | Estágio Supervisionado II | 80 |
| TOTAL | | 100 |

Seguindo as orientações previstas no Projeto de **Estágio Supervisionado III** do curso de Bacharelado em Serviço Social deverá cumprir **100 horas de estágio no 7º semestre** distribuídas da seguinte forma:

| | Modalidade | Nº de horas |
|---|--|--------------------|
| 1 | Orientações realizadas pelo professor/supervisor de Estágio na FESB - Noções teóricas/Supervisão de estágio <ul style="list-style-type: none">• Orientações sobre estágio (objetivos, modalidades, distribuição de horas (5horas)• Elaboração Projeto Individual de Estágio. (5 horas)• Relatórios Observação e Participação. (5 horas)• Apresentação de resultados de pesquisa. (5horas)• debates e estudo de caso | 20 |
| 2 | Estágio Supervisionado III | 80 |

| | |
|-------------------|------------|
| TOTAL HORA | 100 |
|-------------------|------------|

Atividades de Estágio seguindo as orientações previstas no Projeto de **Estágio Supervisionado IV** do curso de Bacharel em Serviço Social deverá cumprir **100 horas de estágio** no **8º semestre** distribuídas da seguinte forma:

| | Modalidade | Nº de horas |
|--------------|---|--------------------|
| 1 | Orientações realizadas pelo professor/supervisor de Estágio na FESB - Noções teóricas/Supervisão de estágio <ul style="list-style-type: none">● Orientações sobre estágio (objetivos, modalidades, distribuição de horas (5horas)● Elaboração Projeto Individual de Estágio (5 horas)● Relatórios Observação e Participação (5 horas)● Apresentação de resultados de pesquisa (5horas)● Debates e estudo de caso | 20 |
| 2 | Estágio Supervisionado IV | 80 |
| TOTAL | | 100 |

7.3.2 Objetivos do Estágio

A atividade de estágio supervisionado em Serviço Social pressupõe o olhar crítico, investigativo e reflexivo do cotidiano profissional, capaz de propiciar o enfrentamento das situações que são colocadas à profissão e não somente no âmbito do aprendizado das competências e habilidades profissionais. Isto é, na execução das atividades profissionais que restringe a formação ao treinamento deste estudante às dinâmicas institucionais. O que contradiz o objetivo do estágio supervisionado preconizado pelas Diretrizes Curriculares que é capacitá-lo/a para o exercício do trabalho profissional e essa capacitação envolve a dimensão investigativa, reflexiva e interventiva da profissão.

A formação profissional em Serviço Social busca contemplar uma base teórico metodológica pautada na perspectiva crítica capaz de propiciar a reflexão dialética do modo de pensar e agir profissional, isto é, análise das relações sociais na sua totalidade, logo, ela “[...] é entendida como processo dialético, portanto aberto, dinâmico e

permanente, incorporando concepções decorrentes da inserção da profissão [...]” (SILVA, 2007, p. 73).

O estágio supervisionado é uma atividade curricular obrigatória, que a partir das Diretrizes Curriculares de 1996 do curso de Serviço Social propõem “[...] a capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa”, devendo ser dinamizada de acordo com a realidade social, a partir do contexto político-econômico-cultural das relações sociais.

Durante a realização do estágio supervisionado, o estudante deverá:

- avaliar a teoria discutida em sala de aula, visando proporcionar ao futuro profissional o amadurecimento necessário para que coloquem em prática habilidades, atitudes e os conhecimentos construídos ao longo do curso;
- elaborar diagnósticos técnicos das situações observadas ao longo das atividades de estágio supervisionado, propondo projetos com alternativas para a solução de problemas detectados;
- desenvolver uma visão global da realidade na qual vai atuar e das relações que se estabelecem entre a instituição e a comunidade onde está inserida, mediante o contato com diferentes situações específicas e diferentes sujeitos da ação profissional pretendida, escolhendo as estratégias adequadas a cada situação específica;
- conscientizar-se a respeito do papel, das funções, dos direitos e deveres do profissional na sua área específica de atuação;
- observar e identificar procedimentos diferenciados utilizados pelos profissionais em suas áreas específicas de atuação, criticando, apontando aspectos facilitadores e dificultadores do processo profissional, vantagens, desvantagens e riscos das intervenções efetivadas;
- identificar, a partir de uma postura crítica e reflexiva, suas possibilidades e limitações e idealizar comportamentos mais adequados à profissão escolhida.

7.3.3 MODALIDADES DE ESTÁGIO

OBSERVAÇÃO: observar na prática: ética, metodologia – relacionamento – interação, uso de vocabulário, orientações fornecidas, etc.;

PARTICIPAÇÃO: ajuda, apoio, participação em entrevistas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios sociais;

Iniciação ao trabalho: elaborar material para palestras, reuniões com grupos, trabalhos em oficinas, encaminhamentos, etc.

7.4 MODALIDADES DE ATIVIDADES

7.4.1 ATIVIDADES COMPLEMENTARES COM CERTIFICADO E/OU DECLARAÇÃO: eventos culturais, pedagógicos e/ou científicos, cursos palestras, oficinas, visitas técnicas com professor supervisor ou monitor designado por ele, desenvolvimento / participação em projetos sociais e científicos, monitoria, participação em reuniões de conselhos e auxílio em eventos.

7.4.2 ATIVIDADES CORRELATAS

ATIVIDADES CORRELATAS: aquelas com relação direta a atuação do profissional, como análise de relatórios, leitura e aplicação das leis, técnicas de entrevista, visitas domiciliares, preenchimento de roteiros, análise de documentos pessoais, de acordo com a rotina e legislação própria de cada serviço.

OBS: A carga horária de atividades de estágio não pode ultrapassar 06 horas por dia.

8. ESTRUTURA DO PROJETO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

8.1 Objetivos

O gênero textual projeto tem por finalidade organizar atividades futuras de forma detalhada. Assim, é essencial para o desenvolvimento do estágio supervisionado a fim de proporcionar ao aluno uma reflexão *a priori* de sua experiência em campo.

Este documento, o projeto de estágio, deve ser entregue para o professor supervisor de estágio no início do semestre (conforme agendamento).

8.2 Documentação do Projeto de estágio

- Carta de apresentação do estagiário assinada e carimbada pelo diretor;
- Acordo de cooperação;
- Ficha COAPES/Saúde
- Manual de Estágio Supervisionado
- Termo de Compromisso de estágio Obrigatório;
- Ficha com dados do estagiário (origem, idade, profissão, experiências acadêmicas, culturais e profissionais);
- Identificação do Campo de Estágio;
- Plano de Atividades do Estagiário;
- Folha de Frequência (ficha acumulativa);
- Formulário de Avaliação do Estagiário;
- Relatório final de Estágio.

9. ORIENTAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PASTA DE ESTÁGIO (OU CD)

Entregar o material solicitado sempre no prazo, redigido de acordo com a ABNT de 2002.

9.1 Forma

Pasta de papelão (preta) para folhas furadas ou CD contendo:

- a) documentos do estágio do item (**exceto as fichas cumulativas que não podem ser furadas nem grampeadas** e devem estar destacadas dentro de folha plástica);
- b) atividades: projeto de estágio, relatórios, resenhas, resumos, análise de atividades etc.

9.2 Fichas Cumulativas das Atividades

- Não podem conter rasuras;
- Deve ser assinadas e carimbadas no verso pelo supervisor responsável;

- Deve estar sempre em ordem cronológica.

REFERÊNCIAS

ABESS/CEDEPSS. “Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.” In: *Cadernos ABESS n° 7*. São Paulo: Cortez, p. 58, 1997.

ABEPSS. *Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social* (Texto na íntegra aprovado em assembléia em novembro de 1996). Rio de Janeiro: 1996.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil - C322 Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio: lei nº 11.788/2008, Brasília: MTE, SPPE, DPJ, CGPI, 2008.

LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 .

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CNE/CES – Parecer 492/2001

CNE/CES – Parecer 1363/2001

Resolução CEFESS – Nº 493/2006

Resolução CEFESS - 273/93 -Regulamentação da Profissão

CEFESS Resolução 15/2002 - Diretrizes Básicas

Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social

Regimento Escolar da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.



Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 70.813 de 7/7/1972

